

Em 17 / 06 / 2021

*Aploroas*

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 124, de 17 de junho de 2.021.

*“Altera os Decreto Municipal n° 123, de 11 de junho de 2021; Reitera a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito do Município de Anhanguera; Atualiza às medidas de contenção a proliferação das novas variantes do Novo Coronavírus (COVID-19) na forma que menciona e dá outras providências e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, com amparo na Lei Orgânica Municipal, no exercício de sua competência concorrente para legislar sobre saúde pública na forma do art. 23, II da Constituição Federal de 1.988, reconhecida pelo plenário Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n° 6341, e:

**CONSIDERANDO** todo disposto no Decreto Municipal n° 101, de 14 de abril de 2.021, e suas alterações promovidas pelos Decretos Municipais n° 105, de 29 de abril de 2.021; 116, de 20 de maio de 2.021; 123, de 11 de junho de 2.021, bem como ainda a necessidade de promover alterações para melhor adequar o momento crítico de nova onda de calor da infecção e aumento vertiginoso no número de casos e taxa de ocupação na em todo Estado de Goiás e principalmente na região;

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Município de Anhanguera localizado na Região da Estrada de Ferro, que segundo Boletim Epidemiológico Covid-19 n° 60, de 28 de maio de 2021, descrevendo a Situação Epidemiológica (04/02/2020 a 22/05/2021), reiterando a Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica n° 005/2021 - GAB-03076, de 28 de abril de 2.021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um direcionamento a Nível Estadual, visando uma melhor organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a orientação para que municípios contíguos trabalhem de maneira pactuada e articulada na formulação de seus decretos e protocolos, a fim de alinhar as estratégias de contingenciamento dos indivíduos e o funcionamento das atividades de acordo com a classificação da situação, e seguindo os protocolos recomendados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterada a situação o Estado de Emergência em Saúde Pública no território do Município de Anhanguera enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública, na forma do pelo Decreto Estadual nº 9.633/20 para fins de conter a nova onda de calor da infecção e aumento vertiginoso no número de casos e taxa de ocupação na em todo Estado de Goiás e principalmente na região da propagação da infecção, transmissão e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus) no território do Município de Anhanguera.

**Art. 2º** - Com vista a intensificar ainda mais o reforço nas medidas de isolamento social buscando o enfrentamento da situação de calamidade vivida para conter o avanço da contaminação nos próximos dias em que se prevê um pico acentuado de risco fica determinada **a interrupção de todas as atividades e serviços, exceto:**

I - Reiterar a permissão de funcionamento das atividades essenciais, destacadas:

- a) - farmácias e estabelecimentos de saúde;
- b) - distribuidor e revendedor de gás;
- c) - supermercados e congêneres;
- d) - estabelecimentos comerciais fabricantes de insumos da construção civil, fornecedores de insumos veterinários e gêneros alimentícios pertinentes à área animal, bem como que atuem na venda de produtos agropecuários;
- e) - correspondente bancário, cartório e casa lotérica, conforme disposto na legislação federal;
- f) - transporte rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br).
- g) - atividades administrativas no âmbito dos órgãos e secretarias necessárias a manutenção do atendimento à população;
- h) - missas e cultos religiosos, restritos às recomendações constantes neste decreto.

II - A autorização de funcionamento prevalecerá **de segunda-feira à sábado das 08h00min às 20h00min, e aos domingos das 06h00min às 18h00min** devendo estabelecer dentro desse período, horários exclusivos para atender os clientes com

